



PROCESSO SEI Nº 05050562.000354/2024-20.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP).

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das Unidades Vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 406/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050562.000354/2024-20**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto o *aquisição de material médico-hospitalar, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das Unidades Vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações técnicas constantes na minuta do edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos de planejamento que precedem a realização do certame foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é

caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 05050562.000354/2024-20**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada inicialmente pelo Departamento de Imunização de Vigilância em Saúde, por meio do Ofício nº 10/2025/DVS-IMU/DVS/SMS-PMM (SEI nº 0672384, vol. I), e pela Direção de Enfermagem do Hospital Municipal de Marabá, pelo Ofício nº 72/2025/HMM-DIR-ENF/HMM-PMM (SEI nº 0705403, vol. I). Assim, o Departamento de Almoxarifado da SMS oficializou a precisão, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0329405, vol. I), ressaltando a importância do objeto por ser uma questão de responsabilidade e compromisso com a saúde pública.

Desta feita, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0498521, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Zenaide de Moraes Fernandes, Sra. Lucília Lima Azevedo, Sr. Carlos Alexandre de Araújo Pinto, Sra. Mariana Costa de Souza, Sra. Zulinar Mendes da Luz e Sra. Meirivone Alves Mendes (SEI nº 0498582, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0498616, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Camila Lopes Chagas de Abreu** (SEI nº 0724265, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0704215, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Shayenne Jessica Maurício de Melo (Fiscal Técnico), Sra. Meirivone Alves Mendes (Fiscal Administrativo) e Sra. Fernanda Viegas Dantas do Santos (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0705316, vol. I).

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP (SEI nº 0582472, vol. II), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando sobre a especificidade do objeto, uma vez que os itens a serem adquiridos atendem demandas técnicas e operacionais peculiares da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de interesse geral ou amplo o suficiente para justificar a ampla divulgação do aviso de IRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0503787, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SMS converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0553443, vol. II) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto 08 (oito) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0693582, nº 0693585, nº 0693590, nº 0693598, nº 0693601, nº 0693607, nº 0693611 e nº 0693615, vol. II), obtidos após solicitação direta de orçamento a 30 (trinta) potenciais fornecedores, feitas via e-mails (SEI nº 0693576, vol. II), bem como os preços obtidos em buscas realizadas nas ferramentas *on-line* Painel de Preços (SEI nº 0693619, vol. II), Banco de Preços (SEI nº 0693637, vol. II) e em Contratações similares feitas pela Administração municipal (SEI nº 0693665, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0582468, vol. II), que serviu de base para confecção do Anexo II da minuta do Edital (SEI nº 0755660, vol. III), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 26.354.580,71** (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 369 (trezentos e sessenta e nove) itens.

Convém destacar que foram desconsiderados um ou mais preços para 279 (duzentos e setenta e nove) itens oriundos de diferentes fontes de pesquisa, por apresentarem inconsistências, não atendendo, portanto, ao critério adotado para a análise conforme justificativa individual. Assim, temos que esta pesquisa de estimativa de preços atendeu aos parâmetros legais e regulamentados no município, bem como foi realizada em atenção às boas práticas administrativas nas contratações públicas, em virtude do correto tratamento estatísticos dos dados obtidos.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0576791, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho (SEI nº 0745116, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 28/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI nº 0745385, vol. III), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0755660, vol. III) que posteriormente será enviada para aprovação pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM). Por conseguinte, em 27/06/2025, a Diretoria de Governança remeteu o processo a este Órgão de Controle

Interno para análise preliminar do feito, por meio do Ofício nº Ofício nº 163/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI nº 0757891, vol. III).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0498560, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0498572, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; e do extrato de publicação da Portaria nº 012/2025-GP que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0498578, vol. I).

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250606002 (SEI nº 0703478, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0744714, vol. III), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício de 2025 (SEI nº 0357443, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 561/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0734541, vol. II), ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047- Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 301 0012 2.051 - Atenção Básica Prisional;
061201.10 302 0012 2.054 - Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 304 0012 2.056 - Vigilância Sanitária - MAC/VISA;
061201.10 305 0012 2.050 - Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.35 - Material Laboratorial;

3.3.90.30.37 - Outros Materiais Médico Hospitalares;

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo;

Elemento de despesa:

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Subelemento:

3.3.90.32.15 - Materiais e bens para assistência social;

3.3.90.32.99 - Outros Materiais de distribuição gratuita

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

A Minuta do Edital do Pregão em análise é composto por itens designados à participação exclusiva de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), de ampla concorrência entre empresas e itens de cota reservada para MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II da minuta do edital em análise (SEI nº 0755660, vol. III), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido, bem como há reserva de cota até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual dos bens cujos o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor acima do teto mencionado, sendo a cota destinada para concorrência particular entre empresas dos citados portes, medida que deu origem aos itens vinculados 01/02, 12/13, 25/26, 28/29, 30/31, 32/33, 34/35, 41/42, 55/56, 67/68, 69/70, 71/72, 73/74, 79/80, 81/82, 85/86, 94/95, 97/98, 99/100, 101/102, 103/104, 108/109, 149/150, 156/157, 164/165, 166/167, 168/169, 170/171, 173/174, 201/202, 220/221, 224/225, 226/227, 228/229, 230/231, 232/233, 255/256, 284/285, 312/313, 314/315, 316/317, 318/319 e 352/353, sendo estes “espelhados” (idênticos).

3. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a divulgação centralizada e obrigatória dos atos de licitações e contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Nesta enseja, orientamos a devida atenção à data da efetiva divulgação do certame e publicidade do Edital, para que satisfaça o prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a sua data de disponibilização no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, especificamente por se tratar de objeto composto por aquisição de **bens comuns**, conforme caracterização pela requisitante no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Ademais, orienta-se a inclusão do instrumento também no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao §2º do art. 54 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações e artefatos da fase preparatória ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Publicada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05050562.000354/2024-20-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP)**, devendo dar-se continuidade aos trâmites procedimentais pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC, com vistas ao exame de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município e, após aprovação, realização da fase externa do certame, com publicação do edital, divulgação para apresentação de interessados, sessões e demais atos para seleção de melhor(s) proposta(s) que atenda o interesse público.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do



Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de julho de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP